



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 36/2019

Ref. Dispensa de Licitação nº 05/2019

Proc. Adm. nº 1.926/2019

Objeto: Locação de imóvel para Casa de Passagem “Werther Vargas”.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPE, RS, Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Plácido Chiquiti, 900, na cidade de São Sepé – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, denominado de CONTRATANTE e, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 36/2019, conforme Dispensa de Licitação nº 05/2019, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira. O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 36 de 2019, por parte da Administração, visando reajuste conforme a cláusula sétima do contrato primitivo conforme segue:

Dados básicos da correção pelo IPC-A (IBGE)

Data inicial 05/2019 – Data final 04/2020

Valor nominal: R\$ **2.000,00**

Valor percentual correspondente 2,399040 %

Valor corrigido: R\$ **2.047,98** mensais

Perfazendo o valor global de **R\$ 24.575,76** por 12 meses.

**Parágrafo único. O valor que trata da cláusula anterior será concedido a partir de maio de 2020, quitada na competência de junho de 2020.**

Cláusula segunda. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 36 de 2019, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Cláusula terceira. O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ-RS providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Mural, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 4 de junho de 2020.

Leocarlos Girardello  
Prefeito Municipal